



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.*

### **A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02839/13**

#### **RELATÓRIO**

01. Processo: **TC-02.789/08.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: **Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais.**
  - 3.2. Beneficiário: **JOSÉ RODRIGUES SIMÕES**
  - 3.3. Cargo: **Vigilante Municipal.**
  - 3.4. Idade na data do ato: **58 anos (fls. 06).**
  - 3.5. Lotação: **Secretaria Municipal da Educação e Cultura de João Pessoa.**
  - 3.6. Matrícula: **16.245-1.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**
  - 4.3. Ato e data: **Portaria Nº 555/2012 de 28/08/2012 (fls. 80).**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Seminário Oficial do Município de João Pessoa do período de 19 a 31 de agosto de 2012 (fls.81).**
05. Relatório da Auditoria: Em seu relatório de (fl. 85/86), sugere a **legalidade da aposentadoria**, formalizada pela Portaria Nº 555/2012.

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

#### **VOTO DO RELATOR**

**Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais do Senhor JOSÉ RODRIGUES SIMÕES, formalizado pela Portaria Nº 555/2012 de 28/08/2012 (fls. 80).**

**TC-02.789/08**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais do Senhor JOSÉ RODRIGUES SIMÕES, formalizado pela Portaria N° 555/2012, constante às fls. 80, supra caracterizado.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.*

*Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.*

*João Pessoa, 03 de dezembro de 2013.*

---

*Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*